

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
Email:secretaria.ind@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 094/2004

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, e Lei Orgânica do Município de Indianópolis, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis (CMSI) como órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Definir as prioridades de saúde, em seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado, e deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do SUS.

II – Estabelecer e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função do padrão e perfis epidemiológicos do Município;

III – Propor critérios para a programação e para as execuções Financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;

IV – Propor critérios para a definição dos padrões e parâmetros de atenção destino dos recursos à saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, privadas, filantrópicas integrantes do SUS do Município;

VI – Apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre relatórios de gestão apresentados pela Secretaria de Saúde do Município.

VII – Promover a articulação inter-institucional e inter-setorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecidas.

VIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científico e tecnológico na área da Saúde, visando a observação de padrões técnicos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município, respeitando-se os princípios éticos universalmente aceitos.

IX – Criar, aprovar, coordenar, supervisionar as comissões permanentes e outras comissões necessárias ao seu efetivo desempenho.

X – Definir critérios para contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, no que tange a prestação de serviço de saúde.

XI – Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referentes ao inciso anterior.

XII – Assegurar o aporte tempestivo de informações à população, permitindo ampla participação da comunidade no controle e avaliação do sistema.

XIII – Aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde, a serem realizadas, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos e convocá-las, extraordinariamente, numa situação de relevância que assim o exigir;

XIV – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública no Município de Indianópolis.

XV – Garantir e estimular a participação dos diversos segmentos na sociedade civil, nos assuntos relacionados à saúde no Município.

XVI – Criar, aprovar e reconhecer os Conselhos Locais e Distritais de Saúde como instância consultiva das questões relativas a Saúde, nos Distritos Sanitários, estabelecendo, ainda, critérios quanto à composição, formação e implantação dos mesmos.

XVIII - Analisar e deliberar sobre impasses ocorridos nos Conselhos Distritais.

XIX – Elaborar o seu Regimento Interno e propor modificações.

XX – Executar outras atividades correlatas

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA
3. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

- Plenário -

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - De forma Paritária e quadripartite, as representações no conselho serão assim distribuídas:

- 6 (seis) Representantes de entidades de usuários do SUS.
- 2 (dois) Representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal.
- 2 (dois) Representantes dos Prestadores de Serviço dos SUS Municipal.
- 2 (dois) Representantes do poder Executivo Indicado pelo prefeito, sendo 1 o secretário (a) de Saúde.

Art. 6º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

§ 1º Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ 2º O número de representantes de usuários no CMS não será inferior a 50% (cinquenta por cento);

Art. 7º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, sendo eleitos nas Conferência Municipais de Saúde, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos § 1º, § 2º e § 3º deste Artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas após a reunião.

Subseção II

Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias, uma vez por mês, sendo toda última quarta-feira do mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e 2º Secretário, **eleitos pelos pares**, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º A votação do Presidente, Vice-presidente, Secretário e 2º secretário se darão em reunião especialmente convocada para este fim.

Art.10º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

§ 1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

§ 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

§ 3º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e na ausência deste pelo Vice-presidente, pela ausência deste pelo Secretário e na hipótese da ausência deste, por um dos Conselheiros escolhidos em Plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum o de qualidade, e prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário nos casos que manifestar urgência.

§ 5º As deliberações exercidas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para deliberação deste, na primeira sessão seguinte a sua publicação.

§ 6º É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exercida na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 7º A votação será nominal.

§ 8º As reuniões serão publicadas, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 11 O secretário terá as seguintes atribuições:

§ 1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

§ 2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

§ 3º Assumir a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice-presidente;

§ 4º Instalar Comissões;

§ 5º Promover e praticar todos os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços da Secretaria;

§ 6º Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

§ 7º Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

§ 8º Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativas necessárias aos serviços das mesmas.

§ 9º Manter entendimento como diretrizes dos demais órgãos da Secretaria da Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns;

§ 10 Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§11 Promover as publicações das Reuniões do Plenário;

§12 Por ordem do Sr. Presidente, convocar os Conselheiros para as reuniões plenárias;

§13 Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário.

Art. 12 O 2º Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 13 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 14 A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o §5º deste artigo;

d) deliberações;

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 7 (sete) dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 15 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) **Resoluções** homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a autor ou autores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º.

Art. 16 As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando o presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 17 - As reuniões do Plenário devem ser anotado na íntegra os assuntos e se possível gravadas e das atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em cópia e/ou em gravação se possível, de documentos apresentados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 18 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Comissões e Grupos de Trabalho -

Art. 19 - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Recursos Humanos;
- d) Orçamento e Finanças

Art. 20 A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único . Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 4 membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes, podendo o suplente fazer parte das Comissões, com direito a voz e voto.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 22 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único . Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 23 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 25 - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

X – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário

XI – Comparecer ao Plenário e as Comissões das quais participarem,

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XII– Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

XIII – Propor a criação de Comissões;

XIV– Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I - Estrutura -

Art. 26 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 27 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

X - despachar os processos e expedientes de rotina;

XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

XII – Assumir a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, na ausência ou impedimento do Presidente;

XIII – Instalar as Comissões;

XIV – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços da Secretaria;

XV – Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

XVI – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

XVII – Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativas necessárias aos serviços das mesmas.

XVIII – Manter entendimento como diretrizes dos demais órgãos da Secretaria da Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns;

XIX – Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XX – Promover as publicações das Reuniões do Plenário;

XXI – Por ordem do Sr. Presidente, convocar os Conselheiros para as reuniões plenárias;

XXII – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 28 - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

I - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III - Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;

IV - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário ;

IX - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XI - Delegar competências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email:secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 32 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 33 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 34 Ficam revogadas as Lei Municipal nº 014 de 08/08/91 e a Lei Municipal Nº 007 de 06/04/93.

Edifício da Prefeitura do Municipal de Indianópolis, em 27 de outubro de 2004



JOSÉ LEOPOLDO BINDER

Prefeito Municipal

Jornal TRIBUNA DE CIMORTE
Edição n.º 4092
Data 11/11/2004
Página 4